

Processo Administrativo nº 1.143/2025

Inexigibilidade nº 13/2025

Fundamentação legal: Art. 74º, inciso V, §5º (e incisos) da Lei Federal nº 14.133/2021

Lei Federal nº 8.245/1991

Contrato nº 056/2025

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Termo de Contrato de Locação que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.731.650/0001-45, com sede na R. Galício Del Nero nº 51, Centro, CEP 13.631-904, nesta cidade de Pirassununga / SP, doravante denominado “LOCATÁRIO”, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, FERNANDO LUBRECHET, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na R. Dr. Arthur Vieira de Moraes nº 477, Jd. Veneza II, CEP 13.630-800 em Pirassununga / SP, e, do outro lado, ANTÔNIO CARLOS FÁVARO FILHO, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 20.602.565-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na Av. Pe. Antonio Vann Ess nº 905, Centro, CEP 13.630-025 em Pirassununga / SP, contatado pelo telefone [REDACTED] e pelo e-mail [REDACTED] e também CARLA MARIA FÁVARO GAMBAGORTE, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 11.707.403-2 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliada na AL dos Guaranis nº 1.780, Cidade Jardim, CEP 13.632-563 em Pirassununga / SP, contatada pelo telefone [REDACTED] e pelo e-mail [REDACTED] daqui por diante ambos denominados “LOCADORES”. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á tanto conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto pelas condições da Inexigibilidade nº 13/2025 tratada no Processo Administrativo nº 1.143/2025, incluindo todos os seus anexos e aqueles que integram este instrumento, ficando justo e acordado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Observadas e respeitadas as condições estabelecidas neste instrumento, em seus anexos e no Termo de Referência correlato, o presente contrato tem por objeto a locação do imóvel situado à Rua Duque de Caxias nº 870, Centro, CEP 13.630-095, nesta cidade de Pirassununga / SP, cadastrado no município sob o registro nº 6887.004.013.004.00-4 e destinado exclusivamente para o funcionamento do SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial) em âmbito local, o qual está sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Comércio e Indústria.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid. Med.	Qtde.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Prestação de serviços de locação de imóvel para funcionamento do SENAI no município, o qual está localizado na Rua Duque de Caxias nº 870, Centro, CEP 13.630-095 - Pirassununga / SP.	SV	01	78.000,00	78.000,00

- 1.3.** Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:
- a) o Termo de Referência e o seu Estudo Técnico Preliminar;
 - b) a Proposta dos Locadores; e
 - c) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Na forma do art. 105º e 106º da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 7 de abril de 2025, retroagindo os efeitos deste instrumento a essa data, podendo ser pactuada prorrogação da avença por comum acordo entre as partes, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime e modelo de execução do objeto e de gestão contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência - instrumento anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.1. Também não será permitida a sublocação, transferência, cessão ou empréstimo parcial ou total do imóvel, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

5.1. Pelos serviços objeto do presente instrumento, o LOCATÁRIO pagará aos LOCADORES a importância de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), parcelados em 12 (doze) mensalidades de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), sendo que o pagamento de cada mensalidade deverá ser efetuado da seguinte forma:

a) R\$ 2.741,70 (dois mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta centavos) a ANTÔNIO CARLOS FÁVARO FILHO, correspondentes aos 42,18% de sua propriedade em relação ao imóvel, considerando como domicílio bancário do locador: Banco Santander Brasil S.A. (033) –

Agência 0026 - Conta-corrente 0004107-0.

b) R\$ 3.758,30 (três mil, setecentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos) a CARLA MARIA FÁVARO GAMBAGORTE, correspondentes aos 57,82% de sua propriedade em relação ao imóvel, considerando como domicílio bancário da locadora: Banco Itaú Unibanco S.A. (341) –

Agência 5281 - Conta-corrente 03085-7.

5.2. Constatada a efetividade da locação, o pagamento de cada mensalidade deverá ser feito todo 1º dia útil do mês subsequente ao mês de referência do aluguel vigente.

5.3. À mensalidade paga com atraso em relação à data vincenda pactuada, incidirão, sobre a importância total devida, juros moratórios (por dia de atraso) de 12% (doze por cento) ao ano, calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento da parcela, e acrescidos de multa incidente de 10% (dez por cento).

5.4. Os valores informados no item 5.1. incluem todas as despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, os quais dependerão da efetivação dos serviços prestados, conforme Termo de Referência correlato.

5.5. Contribuições federais obrigatórias incidentes sobre os pagamentos efetuados a partir deste contrato serão de exclusiva responsabilidade dos LOCADORES.

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir do início da primeira vigência deste instrumento.

6.1.1. Os LOCADORES poderão solicitar repactuação / realinhamento de preços anteriormente ao prazo mínimo descrito no item 6.1., desde que justificado e comprovado o aumento de valor em decorrência de fator imprevisível ou condições atípicas durante a execução do objeto, bem como o pleito ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo após parecer jurídico favorável.

6.2. No caso de prorrogação contratual e eventual necessidade, por acordo entre as partes, de reajuste do valor do aluguel, será adotado como referência de cálculo o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1. São obrigações do LOCATÁRIO:

7.1.1. Cumprir e fazer os LOCADORES cumprirem (inclusive, de acordo com os termos de sua proposta) todas as obrigações assumidas, as cláusulas contratuais avençadas e anexos correspondentes.

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o cumprimento de seus prazos e condições, inclusive, aquelas estabelecidas no Termo de Referência correlato, designando um empregado para tal.

7.1.3. Notificar os LOCADORES, por escrito, sobre vícios ou incorreções de sua responsabilidade, verificados na execução do objeto, para que sejam por eles corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.4. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.4.1. A Administração Pública terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

- 7.1.5.** Efetuar o pagamento aos LOCADORES do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência correlato.
- 7.1.6.** Responsabilizar-se quanto às despesas do imóvel com energia elétrica, água, telefonia e IPTU (Imposto Territorial e Predial Urbano), enquanto viger o instrumento contratual e suas prorrogações, a si cabendo a expedição da documentação correspondente à pauta.
- 7.1.7.** Com exceção das obras que importem em segurança predial, responsabilizar-se pelas reformas, reparos e adequações ocasionais que envolvam pinturas, revestimentos, pisos, vidros, portas, janelas, armários, instalações elétricas (convencionais), hidráulicas, sanitárias, de gás e telefonia.
- 7.1.8.** Responsabilizar-se, a partir da extinção contratual, em restituir o imóvel aos seus proprietários integralmente desocupado e em perfeito estado de conservação, pintura, limpeza e uso (como quando o recebeu), independente de notificação de qualquer espécie, em consonância com o laudo de vistoria do início do ato, promovendo também a vistoria de restituição e o termo de entrega das chaves.
- 7.1.9.** Obrigar-se ao pagamento de multa correspondente a 1 (uma) mensalidade de aluguel, caso deixe o imóvel em decorrência de ação de despejo por falta de pagamento ou por cometimento de infração contratual, contudo, ficando isento desta penalidade caso haja justo motivo para a desocupação do prédio dada a inconveniência para o Poder Público.
- 7.1.10.** Não assumir obrigações em nome dos LOCADORES perante terceiros.
- 7.1.11.** Aplicar as sanções previstas em lei e neste contrato.

7.2. A Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos LOCADORES com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato dos LOCADORES ou de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA **DAS OBRIGAÇÕES DOS LOCADORES**

- 8.1.** São obrigações dos LOCADORES:
- 8.1.1.** Cumprirem todas as obrigações assumidas, de acordo com os termos de sua proposta, as cláusulas contratuais avençadas e anexos correspondentes.
- 8.1.2.** Manterem preposto aceito pela Administração Pública para representá-los na execução do contrato.
- 8.1.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo consequentemente ser designado outro para o exercício da atividade.
- 8.1.3.** Atenderem providências e prestar todo esclarecimento ou informação solicitados pelo fiscal / gestor do contrato ou sua autoridade superior (art. 137º, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021), desde que evidenciada responsabilidade e importância para a eficiência da execução do objeto.
- 8.1.4.** Corrigirem, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal / gestor do contrato, vícios ou incorreções de sua responsabilidade, verificados na execução do objeto, observados os seus mesmos direitos em relação à outra parte, desde que constatadas ocorrências similares de responsabilidade da mesma.
- 8.1.5.** Não possuírem vínculo parental com dirigente do LOCATÁRIO ou com fiscal / gestor do contrato, nos termos da legislação correlata vigente, bem como com seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

- 8.1.6.** Atestarem ao LOCATÁRIO, na forma por ele definida, quitação de mensalidade de aluguel.
- 8.1.7.** Fornecerem ao LOCATÁRIO qualquer documento de verificação de regularidade por ele requerido, a qualquer tempo, constatada essa necessidade para continuidade da execução contratual.
- 8.1.8.** Responsabilizarem-se pelos vícios e danos, de sua alçada, decorrentes da execução do objeto, de acordo com as normas legais vigentes que subsidiam este pacto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo LOCATÁRIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.1.9.** Cumprirem os postulados legais vigentes em âmbito federal, estadual e municipal quanto às normas de segurança, inclusive, predial.
- 8.1.10.** Não assumirem obrigações em nome do LOCATÁRIO perante terceiros.
- 8.1.11.** Guardarem sigilo sobre todas as informações confidenciais obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA NONA **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a parte contratual que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

9.2. Serão aplicadas, à parte contratual que incorrer nas infrações descritas no item 9.1., as sanções cabíveis a partir das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas legais vigentes, aplicáveis conforme o caso concreto, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O descumprimento legal relacionado a este instrumento poderá ensejar a aplicação de multa incidente sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual imediata, bem como da reparação por perdas e danos.

9.3.1. Tudo o que for devido em razão desta Cláusula, inclusive, multa aplicada, será estipulado e cobrado por intermédio de processo judicial próprio, e os débitos correrão por exclusiva conta da parte devedora: principal, juros, correção monetária, expensas judiciais, honorários - com redução percentual no caso de liquidação amigável.

9.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, o que não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à parte lesada.

9.4.1. Antes da aplicação de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que provierem para a parte lesada;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas nas leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos no contexto dessas legislações.

9.7. Os casos de sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por ato escrito, nas situações previstas nos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.245/1991, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por ato escrito, por algum dos motivos previstos no art. 137º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nessas hipóteses ora consideradas, aplicam-se também, no que for cabível, os arts. 138º e 139º da mesma Lei.

10.3.2. As alterações de dados dos LOCADORES informados na pactuação contratual inicial serão formalizadas por termo ativo ou apostilamento, a depender das previsões da Lei Federal nº 14.133/2021, e não ensejarão a extinção deste instrumento nos casos em que não restrinjam sua capacidade de conclusão.

10.4. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo e mediante notificação, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, permanecendo exigíveis as obrigações contraídas durante sua vigência, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais.

10.5. O contrato poderá ser rescindido em comum acordo, imotivadamente e a qualquer tempo, permanecendo exigíveis as obrigações contraídas durante sua vigência. No caso de pagamentos efetuados antes da efetiva prestação dos serviços, haverá a restituição proporcional dos valores correspondentes aos serviços não executados.

10.6. Em caso fortuito ou de acidente, decorrentes de força maior, as partes poderão rescindir o presente contrato por comum acordo, visando exclusivamente à segurança e bem-estar das mesmas.

10.6.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior que implique à interrupção da prestação de serviços será excludente de responsabilidade das partes, desde que seja comunicada por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas. Caso o impedimento resultante de caso fortuito ou de força maior perdure por um período superior a 10 (dez) dias contínuos, o contrato poderá ser rescindido sem quaisquer ônus para as partes, ressalvadas as obrigações decorrentes de serviços já prestados.

10.7. O termo de extinção, sempre que possível e no que couber, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

10.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131º, caput da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha 0097 – 08.01.00 – 23.691.6003-2.208 – 3.3.90.36 – Fonte 01 – Aplicação 110.0000

11.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

12.1. A presente avença reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.245/1991, da Lei Federal nº 14.133/2021, das demais normas federais aplicáveis, e pelos preceitos do Direito Público e Privado, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, ficando os casos omissos sujeitos a estas premissas para a sua resolutividade, recorrendo-se, ainda, à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124º ao 136º da Lei Federal nº 14.133/2021, nas situações cabíveis.

13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas de comum acordo entre as partes (exceto nos casos amparados por lei) e mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação

da consultoria jurídica do LOCATÁRIO e, nos direitos cabíveis, dos LOCADORES, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132º da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FISCAL / GESTOR DO CONTRATO

14.1. Fica nomeado como Fiscal / Gestor do contrato o servidor Paulo Rogério Aparecido de Almeida, CPF [REDACTED], ocupante do cargo de Escriturário Público Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Comércio e Indústria.

14.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Fiscal / Gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente instrumento em todos os seus termos e condições.

14.3. Se for o caso, a alteração do Fiscal / Gestor do contrato durante a sua vigência poderá ser procedida por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

14.3.1. Em caso de alteração, o Fiscal / Gestor a ser substituído deverá entregar cópia do livro de ocorrência ao novo nomeado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente contrato não poderá ser cedido sem a concordância prévia e por escrito das partes.

15.2. Qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente contrato, somente será considerada efetivada se utilizado meio que permita o registo de seu recebimento.

15.3. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste contrato não constituirá novação ou renúncia de direitos.

15.3.1. Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância do todo ou em parte de qualquer cláusula e condição deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa às penalidades cabíveis.

15.4. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir que seus prepostos ajam da mesma forma.

15.5. Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao LOCATÁRIO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no seu respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91º, caput da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

17.1. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Pirassununga / SP para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, devendo a parte vencida arcar com as custas e despesas extrajudiciais comprovadas, honorários e demais cominações legais e contratuais.

E, por estarem de comum acordo, firmam as partes o presente instrumento, com 2 (duas) testemunhas que também o assinam, para que se produza os devidos efeitos legais.

Pirassununga / SP, 09 DE SETEMBRO de 2025.

LOCADORES


Antônio Carlos Fávaro Filho
CPF [REDACTED]


Carla Maria Fávaro Gambagorte
CPF [REDACTED]


LOCATÁRIO
Prefeitura de Pirassununga
Fernando Lubrechett

TESTEMUNHA
RG [REDACTED]
Tiago Alberto Freitas Varisi
Procurador Geral

Pirassununga-SP
Processo: 1143/2025


TESTEMUNHA
Vinícius Campana Benassi
RG [REDACTED]

637/642



Prefeitura de
Pirassununga

Procuradoria Geral
do Município

Protocolo Administrativo nº 1.143/2025

Inexigibilidade nº 13/2025

Fundamentação legal: Art. 74º, inciso V, §5º (e incisos) da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Federal nº 8.245/1991

Contrato nº 056/2025

ANEXO ÚNICO

Objeto: Prestação de serviços de locação de imóvel para funcionamento do SENAI no município, o qual está localizado na Rua Duque de Caxias nº 870, Centro, CEP 13.630-095 - Pirassununga / SP

Item	Especificação	Unid. Med.	Qtde.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Prestação de serviços de locação de imóvel para funcionamento do SENAI no município, o qual está localizado na Rua Duque de Caxias nº 870, Centro, CEP 13.630-095 - Pirassununga / SP.	SV	01	78.000,00	78.000,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	FERNANDO LUBRECHET
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	190.434.078-44
Período de gestão	01/01/2025 À 31/12/2028

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal
prefeito@pirassununga.sp.gov.br



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Protocolo Administrativo nº 1.143/2025

Inexigibilidade nº 13/2025

Fundamentação legal: Art. 74º, inciso V, §5º (e incisos) da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Federal nº 8.245/1991

Contrato nº 056.2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CONTRATADO: ANTONIO CARLOS FÁVARO FILHO e CARLA MARIA FÁVARO GAMBAGORTE

OBJETO: Prestação de serviços de locação de imóvel para funcionamento do SENAI no município, o qual está localizado na Rua Duque de Caxias nº 870, Centro, CEP 13.630-095 - Pirassununga / SP

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais)

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Rodrigo de Azevedo Leonel – OAB/SP 496.127; Dr. Tiago Alberto Freitas Varisi – OAB/SP 422.843.

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no **Artigo 2º das Instruções nº 01/2024**, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);



e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 09 de setembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO, ORDENADOR DE DESPESAS, RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE E RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: FERNANDO LUBRECHET

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

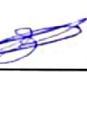
Assinatura: 

PELA CONTRATADA:

Nome: ANTONIO CARLOS FÁVARO FILHO

Representante Legal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: 

PELA CONTRATADA:

Nome: CARLA MARIA FÁVARO GAMBAGORTE

Representante Legal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: 

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Paulo Rogério Aparecido de Almeida

Escrivário

CPF: [REDACTED]

Assinatura: 

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Acompanhamento Processual

Nome: TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI

Cargo: Procurador-Geral

CPF: [REDACTED]

Assinatura: 



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45

CONTRATADA LOCATÁRIOS:

Nome: ANTONIO CARLOS FÁVARO FILHO

CPF: [REDACTED]

Nome: CARLA MARIA FÁVARO GAMBGORTE

CPF: [REDACTED]

PROTOCOLO ADM. Nº: 1.143/2025

CONTRATO Nº: 056/2025

inexigibilidade Nº: 013/2025

OBJETO: Prestação de serviços de locação de imóvel para funcionamento do SENAI no município, o qual está localizado na Rua Duque de Caxias nº 870, Centro, CEP 13.630-095 - Pirassununga / SP

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epígrafa, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 09 de setembro de 2025.

FERNANDO LUBRECHET
PREFEITO MUNICIPAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **FERNANDO LUBRECHET**, CPF [REDACTED] atesto que na data de 23/06/2025 às 07:46:12 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail fernandolubrechet@gmail.com, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

F9C55D0C611936D6BC48B6906C3745BE08648B54DD74A5EBBFF4D24467

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

5a9a6502-d9f9-409c-a965-c9ceb79428f7

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI**, CPF **278.160.983-70** atesto que na data de **23/06/2025** às **08:16:24** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **tiago.varisi@adv.oabsp.org.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

E7AF6AF7D4E6ECDD3A9B11531F04D2893701A4F4D9AFEF05FCED937249

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

d6e8e361-b076-47a7-89c4-c9d8b0d9b980

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **VINICIUS CAMPANA BENASSI**, CPF **417.923.428-96**, atesto que na data de **25/08/2025** às **14:17:03** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **vinicampnassi@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

9F00023E3ACBD79015E86E979E2AB194FD14E984E5780E355C33EA856D4

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

2983794a-10b2-4318-b863-af72c14eb145

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **PAULO ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**, CPF **261.629.618-77** atesto que na data de **21/08/2025** às **09:58:45** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **praa.contato@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

627D57EF7A91433AFD6E1D886462FF93DCFE537E75A2DC1E89430D8F9D

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

593a75c2-d9a4-4f49-a1a6-9653131d0866

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **ANTONIO CARLOS FAVARO FILHO**, CPF **115.291.018-32**, atesto que na data de **15/05/2025** às **09:30:38** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **tonho.king@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

994BD5B17F8775DB1AFF836E6E5B21D48F96D8399854296A612AD2EC55

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

4bda47fd-d391-49e3-bd01-d1b47a6b3757

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **CARLA MARIA FAVARO GAMBAGORTE**, CPF **060.275.138-10** atesto que na data de **07/05/2025** às **10:54:53** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **carlamfavaro@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

963707F4BC99263FFEB95EE18E90F777E4B036B0998A0DFF29881E4848F

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

91739ad5-78f9-4eb4-8c8b-6fb9203fb1fc

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

